



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 2.209, de 10 de janeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO O EXMO. EVERALDO PEREIRA NUNES, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 29 da Constituição Federal, e com égide na legitimidade da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, inciso IV, e sem prejuízos de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria:

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º O Fundo Municipal do Idoso é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos econômicos e financeiros, destinados a proporcionar suporte à implantação, manutenção e investimentos no desenvolvimento de programas, projetos, serviços e benefícios relacionados às ações dirigidas aos direitos das pessoas idosas residentes no Município de Maraial.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Idoso, tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento da pessoa idosa.

Art. 3º - São objetivos do Fundo Municipal do Idoso:

- I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa, e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;
- II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

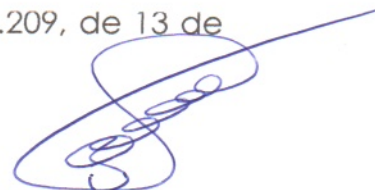
Art. 4º - O Fundo Municipal do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a qual cabe a sua gerência sob controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo:

- I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, bimestralmente ou, quando solicitado.

Art. 5º - O Gestor do Fundo Municipal do Idoso será o Secretário Municipal de Assistência Social, ao qual caberá dentre outras ações previstas na legislação pertinente:

- I – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;
- II - outras atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo.

Art. 6º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso daquelas já previstas no Art. 3º, e seus parágrafos, na Lei Municipal nº 2.209, de 13 de janeiro de 2022.



Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal do Idoso do Município de Maraial".

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante transferência eletrônica ou cheque nominal assinado pelo Gestor do Fundo e por tesoureiro designado mediante ato do Prefeito Municipal, escolhido dentre os membros governamentais do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º - A execução financeira do Fundo Municipal do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores do Município e ao Conselho Municipal do Idoso.

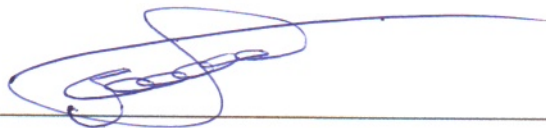
Art. 10 - O exercício financeiro do Fundo Municipal do Idoso coincidirá com o ano civil.



Art. 11 - O saldo positivo do Fundo Municipal do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maraial - PE, 13 de janeiro de 2022.



EVERALDO PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado no Quadro Geral de Avisos da
Prefeitura Municipal de Maraial em
12/01/2022
Secretário de Administração